



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE GENÉTICA FORENSE - SEGEF/DPER/INC/DITEC/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 26089841/2022-SEGEF/DPER/INC/DITEC/PF

Processo nº 08201.001031/2022-47

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição mediante inexigibilidade licitatória dos insumos Investigator Quantiplex Pro Calibration Kit, Ponteira condutiva e Colunas de purificação de DNA da empresa QIAGEN Brasil, para uso no laboratório do Setor de Genética Forense- SEGEF em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 01- Da descrição e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Investigator Quantiplex Pro Calibration Kit , (For use on Applied Biosystems 7500 Real-Time Systems: Calibration Standard FAM (60 µl), Calibration Standard JOE (60 µl), Calibration Standard ATTO 550 (60 µl), Calibration Standard ROX (60 µl), Calibration Standard ATTO 647N (60 µl), Quantiplex Pro Calibration Buffer (30 ml). Cat. No. / ID: 387416. Apresentação do produto: Unidade (kit).	432685	kit	3 kits
2	Ponteiras condutivas com capacidade de 50 uL (microlitros) . Ponteiras condutivas com capacidade de 50 uL(microlitros) para uso no equipamento QIAgility. Cat. No./ID: 990512. Apresentação do produto: Embalagem com 960 ponteiras	455929	Embalagem com 960 ud.	10 embalagens
3	Colunas de purificação de DNA . Colunas plásticas para filtração e purificação de DNA. QIamp DNA Mini Kit (50). Cat. No/ID: 51304. Apresentação do produto: Embalagem com 50 unidades.	410886	Embalagem com 50 ud.	10 Embalagens

1.2. O prazo de vigência das contratações é de um ano, contados da data de confirmação de recebimento do Empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1- A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico, entretanto, aqui também explicitada.

2.1.1. Da necessidade das aquisições

Esta aquisição se refere a reagente e plásticos utilizados em Biologia Molecular. O item 01 (Tabela 1) é utilizado para a calibração do kit de quantificação de DNA humano Investigator® Quantiplex® Pro, no

equipamento Applied Biosystems 7500 Real-Time PCR cycler. O item 02 são ponteiras utilizadas no equipamento QIAgility da marca QIAGEN. As ponteiras permitem a manipulação automatizada de microvolumes de soluções que serão injetadas no equipamento Analisador Genético, ao término das análises periciais. O item 03 são colunas de filtração e purificação de DNA de vestígios críticos com grande susceptibilidade à degradação de DNA, como ossadas antigas. Todos os itens pretendidos são essenciais à análises periciais relacionadas a ilícitos penais de vestígios biológicos encontrados em locais de crime e em outras análises em genética forense efetuadas pelos Laboratório, não sendo passíveis de substituição sob pena da inviabilização das etapas dos exames em que tais insumos são empregados.

2.1.2. Fundamentação legal da Contratação e Justificativa para a Escolha do Fornecedor

O laboratório do SEGEF é Acreditado pela ISO 17025/2017. Este normativo ressalta: ISO 17025/2017 [...] - 6.6 Produtos e serviços providos externamente. 6.6.1 O laboratório deve assegurar que sejam utilizados somente produtos e serviços adequados, providos externamente, que afetem as atividades de laboratório, quando tais produtos e serviços: - forem destinados à incorporação nas atividades do próprio laboratório [...]. Os impositivos desta norma, assim como as exigências de nosso Sistema de Gestão da Qualidade, tornam todas as nossas aquisições objeto de preocupação. Caso inadequado, o insumo pode comprometer a qualidade dos exames periciais de materiais biológicos relacionados a ilícitos penais e nas demais análises em genética forense efetuadas pelos Laboratório.

Escolha do Fornecedor (Item 01): Os equipamentos de PCR em tempo real Applied Biosystems 7500 Real-Time Systems realizam a quantificação de DNA humano. No laboratório da Setor de Genética Forense-SEGEF, por questões técnicas e de Acreditação do laboratório, o Kit de quantificação atualmente utilizado é o kit Investigator Quantiplex Pró Kit® da marca QIAGEN. Importante ressaltar que existem no mercado outros kits de quantificação e de calibração espectral de outros fabricantes, entretanto, ocorre que, tecnicamente, cada calibrador espectral é específico para cada kit de quantificação, ou seja cada kit de quantificação obrigatoriamente deverá utilizar o seu respectivo kit de calibração, do mesmo fabricante, no caso desta aquisição, do fabricante QIAGEN Brasil.

Escolha do Fornecedor (Item 02): Os principais equipamentos utilizados para a realização de análises genéticas, são extremamente precisos, sensíveis e de alta tecnologia agregada. Os fabricantes, por motivos técnicos, produzem os consumíveis de forma otimizada para determinado equipamento, visando obter a melhor performance e precisão nas análises. No caso concreto, o equipamento QIAgility funciona somente com os consumíveis da mesma marca, qual seja, QIAGEN.

Escolha do Fornecedor (Item 03): Alguns vestígios biológicos críticos, principalmente de ossadas antigas, são mais susceptíveis à degradação do material genético, exigindo uma purificação específica, mais sensível e eficiente do DNA. A coluna de purificação da marca QIAGEN possuem especificidades técnicas que garantem a obtenção de material genético com maior nível de integridade, conforme protocolos amplamente utilizados em diversos laboratórios de genética, inclusive aquele validado no laboratório da Polícia Federal, particularmente em amostras de tecidos mineralizados críticos (e.g., restos mortais antigos de supostos desaparecidos políticos). A coluna de purificação que é utilizada no laboratório do Setor de Genética Forense nestas situações particulares dos exames em genética forense é a QIamp DNA Mini Kit, da marca QIAGEN.

Pelo acima exposto, justifica-se tecnicamente a aquisição dos itens 01, 02 e 03 da empresa QIAGEN Brasil, representante nacional da empresa QIAGEN, que possui autorização exclusiva no Brasil para fazer e apresentar cotações, participar em licitações públicas e privadas, aceitar pedidos de compra, venda e fornecimento de serviço e assistência técnica e revenda de todos os produtos e equipamentos da marca QIAGEN.

A fundamentação legal para a inexigibilidade licitatória, será aquela prevista no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

2.1.3. Da Justificativa para o Quantitativo dos bens

A quantidade do produto a ser adquirido foi estipulada considerando: 1) Informações contidas no Sistema Criminalística – SisCrim, que é o sistema oficial de gerenciamento de documentações e materiais utilizado por todas as unidades de perícia do Departamento de Polícia Federal. Tal sistema possui relatório informativo com o número de casos pendentes, sendo que em média, são processadas cinco amostras por caso, estimando-se, portanto a quantidade de processamentos a serem realizados; 2) mensuração do consumo do produto em estoque, mediante comparação do levantamento anual de estoque do exercício 2021 com o do exercício 2022; 3) Planejamento para a operacionalização de identificações criminais com fulcro na Lei nº 12.654/2012.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos

Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser CONTRATADA diretamente, na modalidade inexigibilidade licitatória.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente aquisição, conforme justificativa abaixo/anexo:

5.1.1.. O insumo pretendido é utilizado em pequenas quantidades à cada aplicação (na ordem de microlitros), oferecendo impacto ambiental insignificante. Ademais, o laboratório do Setor de Genética Forense executa boas práticas de descarte de resíduos, na categoria de lixo hospitalar/infectante, promovendo o tratamento adequado.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os prazos de entrega dos bens é de até 330 dias (onze meses). Os prazos serão contados a partir do dia de confirmação de recebimento do Empenho pela CONTRATADA, em remessa parcelada para o item 01 (Primeira: 30 a 90 dias; Segunda: 300 a 330 dias) e remessas únicas para os itens 02 e 03 (30 a 90 dias), de acordo com o cronograma de entrega abaixo. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Instituto Nacional de Criminalística, Quadra 07, lote 23, Setores Complementares, CEP 70.610-200, Brasília-DF, Telefone/Fax (61) 2024-9842, no horário de 8h as 11h ou 14h as 17h. A CONTRATADA deverá confirmar previamente, o local e horário para a entrega dos materiais, mediante correio eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE.

Tabela 2- Cronograma de

entrega

ITEM	Qtde Total	Período (dias)	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
		Prazos (dias)	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
1	03 Unidades			01 Unidade								02 Unidades		
2	10 Unidades			10 unidades										
3	10 Unidades			10 Unidades										

6.1.1. Os prazos de entrega supracitados referem-se à efetiva entrega física do material no endereço determinado, e não à emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA ou qualquer outro evento.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data das entregas não poderão ser inferior a 10 (dez) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante. O não cumprimento de tal prazo por parte da CONTRATADA, poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a rejeição parcial ou total do(s) item(ns).

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelos (as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3.1. O recebimento provisório inicia-se no ato da entrega física dos materiais, mediante assinatura do canhoto da nota fiscal.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a qualquer tempo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.1. Na situação de desconformidade, a Administração emitirá à CONTRATADA, uma notificação de reprovação, motivada e por escrito, informando qual(is) item(ns) deverá(ão) ser substituído(s).

6.4.2. O prazo para substituição dos bens rejeitados poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que a solicitação seja feita dentro do prazo inicial, e seja justificada por fato relevante.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

após a verificação da qualidade e quantidade do material é consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou atesto da Nota Fiscal.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5.2. Caso ocorra a rejeição parcial ou total no decorrer do recebimento provisório, os novos prazos de recebimentos provisório e definitivo serão iniciados somente após a efetiva entrega do material substituto.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

6.7. No ato da entrega, caso o(s) produto(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s), sem ensejar ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

6.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, integralmente, por quaisquer avarias e violações ocorridos durante o transporte dos produtos até o local de sua efetiva entrega.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições desta contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4.1. Deverá, para tal, a Contratada emitir uma solicitação de prorrogação de prazo de entrega, ainda no período inicial previsto para a entrega, informando motivação relevante do atraso e a nova previsão de entrega, em prazo razoável. A aceitação da motivação e novo prazo, será à critério da CONTRATANTE.

8.1.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como no caso de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.1.8. Responsabilizarem-se por todos os ônus e pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Projeto Básico.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e sei mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.1.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada por profissional com experiência na área de conhecimento relativa ao objeto.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto da contratação.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido a contratação em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.14. Em caso de pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de resposta de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano ~~contado da data limite para a apresentação das propostas~~ contados da data de confirmação de recebimento do Empenho, conforme os termos do subitem 1.5 deste Projeto Básico.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. O Projeto Básico possui medidas acauteladoras suficientes em proteção à Administração, assegurando a boa execução desta aquisição,

14.1.2. Os pagamentos somente serão realizados após recebimentos provisório e definitivo, e ainda, com previsão de retenção de pagamentos em caso de situação de desacordo com as exigências e descrições previstas no Projeto Básico.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução da contratação, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da contratação;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; sem prejuízo das demais penalidades. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sansão de Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: **R\$ 33.434,00 (Trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**

Valores unitários: conforme planilha de composição de preços.

18- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 33.434,00 (Trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**

TABELA 02- Da avaliação de custos

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Reagente para biologia molecular Investigator Quantiplex Pro Calibration Kit. Cat. No. / ID: 387416. Apresentação do produto: Unidade (kit). QUANTIDADE REQUERIDA: 03 unidades
	COTAÇÃO ÚNICA VALOR COTADO: R\$ 5.844,00 (3 kits) VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.948,00 (kit) QUANTIDADE: 3 unidades VALOR REQUERIDO: 3 x 1.948,00 = 5.844,00
2	Ponteiras condutivas com capacidade de 50 uL (microlitros) para uso no equipamento QIAgility. Cat. No./ID: 990512. Apresentação do produto: Embalagem com 960 ponteiras QUANTIDADE REQUERIDA: 10 embalagens (com 960 ponteiras, cada)
	COTAÇÃO ÚNICA VALOR COTADO: R\$ 12.580,00 (10 embalagens com 960 ud cada) VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.258,00 (embalagem com 960 ud) QUANTIDADE: 10 embalagens com 960 ud cada VALOR REQUERIDO: 10 x 1.258,00 = 12.580,00
3	Colunas de purificação de DNA. Colunas plásticas para filtração e purificação de DNA. QIamp DNA Mini Kit (50). Cat. No/ID: 51304. Apresentação do produto: Embalagem com 50 unidades. QUANTIDADE REQUERIDA: 10 embalagens (com 50 colunas, cada)
	COTAÇÃO ÚNICA VALOR COTADO: R\$ 15.010,00 (10 embalagens com 50 ud cada) VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.501,00 (embalagem com 50 ud) QUANTIDADE: 10 embalagens com 50 ud cada VALOR REQUERIDO: 10 x 1.501,00 = 15.010,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO 33.434,00 (Trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais)

19- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200406;

Fonte de Recursos: 010000000;

Programa de Trabalho: 172371;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: PF99900AG22;

20- DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A presente contratação poderá ser rescindida:

20.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas."

21- RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

21.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelo abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância, da aprovação pelo Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração da inexigibilidade licitatória.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2021

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2022.

BRUNO RODRIGUES TRINDADE
Perito Criminal Federal
Chefe do SEGEF/DPER/INC/DITEC/PF

De acordo.

DANIEL RUSSO
Perito Criminal Federal
Chefe da Divisão de Perícias-DPER

Aprovo este Projeto Básico em _____ de _____ de 2022.

NIVALDO PÔNCIO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES TRINDADE, Perito(a) Criminal Federal**, em 19/12/2022, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Diretor(a)**, em 23/12/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARDEN JORGE FERNANDES ROSA, Perito(a) Criminal Federal**, em 26/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26089841** e o código CRC **49030F22**.

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 08201.001031/2022-47

2. Descrição da necessidade

Esta aquisição se refere ao insumo Investigator Quantiplex Pro Calibration Kit e de Ponteiras plásticas (ponteiras condutivas) utilizados em Biologia Molecular. O item 01, o kit, é utilizado para a calibração do kit de quantificação de DNA humano Investigator® Quantiplex® Pro Kit, no equipamento Applied Biosystems 7500 Real-Time PCR cycler. O item 02, ponteiras, são utilizadas no equipamento QIAgility da marca Qiagen. As ponteiras permitem a manipulação automatizada de microvolumes de soluções que serão injetadas no equipamento Analisador Genético, ao término das análises periciais. O item 03 são colunas de filtração e purificação de DNA de vestígios críticos com grande susceptibilidade à degradação de DNA, como ossadas antigas. Todos os itens pretendidos são essenciais à análises periciais relacionadas a ilícitos penais de vestígios biológicos encontrados em locais de crime e em outras análises em genética forense efetuadas pelos Laboratório, não sendo passíveis de substituição sob pena da inviabilização das etapas dos exames em que tais insumos são empregados.

O laboratório do SEGEF é Acreditado pela ISO 17025/2017. Este normativo ressalta: ISO 17025/2017 [...] - 6.6 Produtos e serviços providos externamente. 6.6.1 O laboratório deve assegurar que sejam utilizados somente produtos e serviços adequados, providos externamente, que afetem as atividades de laboratório, quando tais produtos e serviços: - forem destinados à incorporação nas atividades do próprio laboratório [...]. Os impositivos desta norma, assim como as exigências de nosso Sistema de Gestão da Qualidade, tornam todas as nossas aquisições objeto de preocupação. Caso inadequado, o insumo pode comprometer a qualidade dos exames periciais de materiais biológicos relacionados a ilícitos penais e nas demais análises em genética forense efetuadas pelos Laboratório.

Os equipamentos de PCR em tempo real Applied Biosystems 7500 Real-Time Systems realizam a quantificação de DNA humano. No laboratório da Setor de Genética Forense-SEGEF, por questões técnicas e de Acreditação do laboratório, o Kit de quantificação atualmente utilizado é o kit Investigator® Quantiplex® Pro Kit da marca Qiagen. Importante ressaltar que existem no mercado outros kits de quantificação e de calibração espectral de outros fabricantes, entretanto, ocorre que, tecnicamente, cada calibrador espectral é específico para cada kit de quantificação, ou seja cada kit de quantificação obrigatoriamente deverá utilizar o seu respectivo kit de calibração, do mesmo fabricante, no caso desta aquisição, do fabricante Qiagen do Brasil. Tal fato justifica a escolha do fornecedor Qiagen para a aquisição do primeiro item.

Os principais equipamentos utilizados para a realização de análises genéticas, são extremamente precisos, sensíveis e de alta tecnologia agregada. Os fabricantes, por motivos técnicos, produzem os consumíveis de forma otimizada para determinado equipamento, visando obter a melhor performance e precisão nas análises. No caso concreto, o equipamento QIAgility funciona somente com os consumíveis, no caso, ponteiras, da mesma marca, qual seja, Qiagen. Tal fato justifica novamente a escolha do fornecedor Qiagen para a aquisição do segundo item.

Alguns vestígios biológicos críticos, principalmente de ossadas antigas, são mais susceptíveis à degradação do material genético, exigindo uma purificação mais sensível e eficiente do DNA. A coluna de purificação da marca QIAGEN possuem especificidades técnicas que garantem a obtenção de material genético com maior nível de integridade, conforme protocolos amplamente utilizados em diversos laboratórios de genética.

A empresa Qiagen Brasil, representante nacional da empresa Qiagen, a única e exclusiva distribuidora dos produtos e também a única empresa autorizada a importar, registrar, vender, distribuir e comercializar produtos da mesma marca no Brasil.

A fundamentação legal principal para a inexigibilidade licitatória, será aquela prevista no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição), mas evoca-se aqui também o que se encontra previsto no Art. 15, CAPUT, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre o princípio da padronização no atingimento da compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. Subsidiariamente, poderá ser apreciado o conteúdo do item III da Orientação-Geral CECAP/CGLIC n. 06, de maio de 2019 *"III - Como medida excepcional, admite-se a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável por meio de critérios objetivos, seja para fins de padronização, seja para fins de parâmetro/referência"*.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEGEF/DPER/INC/DITEC/ PF	BRUNO RODRIGUES TRINDADE
SEGEF/DPER/INC/DITEC/PF	LUIZ GUILHERME BARROS COCENTINO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais previstos no Projeto Básico, em total acordo com o descritivo quantitativo e qualitativo.

A CONTRATADA deverá obedecer a vigência, prazos bem como quaisquer outras exigências pactuadas no Projeto Básico e edital/contrato.

A CONTRATADA deverá informar endereço de correio eletrônico e telefones como canais céleres de comunicação durante a vigência do contrato, bem como responder, em tempo razoável, quaisquer solicitações da Contratante.

A CONTRATADA, previamente à entrega do item, deverá encaminhar informações relevantes sobre os itens (descritivo; validades...) caso exista quaisquer divergências em relação ao descritivo proposto no Projeto Básico. O material somente deverá ser entregues após aprovação da Contratante.

A CONTRATADA deverá recolher das dependências da Diretoria Técnico-Científica, sem quaisquer ônus para a contratante, quaisquer material que por ventura não forem aprovados durante averiguações realizadas mesmo após o recebimento definitivo.

A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e econômica para sustentar o fornecimento do material previsto neste Projeto Básico, no prazo de sua vigência.

A CONTRATADA, no ato da entrega, caso o produto ofertado tenha saído de linha de produção do fabricante, deverá ser entregue aquele que substituiu o antigo, ou seja, o mais atualizado(s), sem ensejar ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com as justificativas expostas no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, a presente aquisição será mediante a modalidade Inexigibilidade Licitatória, tendo a empresa QIAGEN BRASIL, fornecido Carta de exclusividade que se encontra acostada ao processo de aquisição 08201.001031/2022-47. Portanto, não houve levantamento de mercado, tendo em vista a representação única da empresa supracitada para os produtos pretendidos.

6. Descrição da solução como um todo

Pelo fato da empresa QIAGEN BRASIL comercializar os produtos pretendidos em caráter de exclusividade, a solução como um todo será a aquisição direta dos materiais mediante Inexigibilidade licitatória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades dos produtos apresentados na Tabela 01 do Projeto Básico e o segundo item, foram estipuladas considerando:

1) Informações contidas no Sistema Criminalística – SisCrim, que é o sistema oficial de gerenciamento de documentações e materiais utilizado por todas as unidades de perícia do Departamento de Polícia Federal. Tal sistema possui relatório informativo com o número de casos pendentes, sendo que em média, são processadas cinco amostras por caso, estimando-se, portanto a quantidade de processamentos a serem realizados;

2) mensuração do consumo do insumo em estoque, mediante comparação do levantamento anual de estoque do exercício 2022 com o 2020/2021;

3) Planejamento para a operacionalização de identificações criminais com fulcro na Lei nº 12.654/2012.

8. Estimativa do Valor da Contratação

De acordo com o mapa de preços acostado ao processo de aquisição 08201.001031/2022-47 e memória de cálculo constante no no próprio Projeto Básico, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 33.434,00 (Trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em função de se tratar de uma inexigibilidade licitatória e os itens serem fornecidos pela mesma empresa em caráter de exclusividade, não haverá o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. Caber ressaltar que a aquisição dos insumos pretendidos, possivelmente será agregada ao rol de aquisições com frequência anual ou bianual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A correlação do item pretendido quanto ao PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES-PGC 2022. Órgão: 030108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - UASG: 200406 - DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA /DPF é:

ITEM 1 DO PROJETO BÁSICO: código CATMAT 432685, item 1987 do PGC 2022

ITEM 2 DO PROJETO BÁSICO: código CATMAT 4455929, item 1984 do PGC 2022

ITEM 3 DO PROJETO BÁSICO: código CATMAT 410886, item 1989 do PGC 2022

12. Resultados Pretendidos

Esta aquisição pretende suprir o laboratório de genética forense da Polícia Federal pelo prazo de aproximadamente 12 a 18 meses, salvo a ocorrência de variáveis imprevisíveis, que acelerem a curva de consumo de insumos e processamento além do fluxo normal.

A presente aquisição pretende garantir a efetividade e qualidade dos resultados nas atividades do laboratório de genética forense da Polícia Federal, bem como propiciar condições para ampliação da capacidade de resposta do laboratório frente à sua crescente casuística, provinda de todas as descentralizadas da Polícia Federal no país.

13. Providências a serem Adotadas

A aquisição de insumos para o laboratório de genética forense da Polícia Federal, é realizada com frequência anual ou bianual. Portanto já existe estrutura/logística adequada para tal. Logo, não haverá nenhuma providência prévia a ser adotada em capacitação de pessoal, adequação de espaço físico, fiscalização e gestão contratual ou quaisquer outras, para a formalização e gestão da execução da aquisição pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O insumo do item 1 (Kit de calibração) desta aquisição é utilizados no quantitativo de ordem de microlitros por vez, oferecendo impacto ambiental irrisório. O insumos relativos aos itens 02 (ponteiras condutivas) e 03 (colunas de purificação), são insumos de natureza plástica e terão seus impactos mitigados tendo em vista que serão descartados de forma adequada na condição de lixo hospitalar, recebendo o tratamento específico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo fato de se tratar de inexigibilidade licitatória, não há que se falar em mapa comparativo de preços, tendo em vista que os valores unitários e valor total são provenientes de propostas comerciais de um único fornecedor. Neste cenário a análise crítica de valores não se refere à análise comparativa de valores coletados dentre diferentes fornecedores, mas sim, a análise da comprovação dos valores de mercado em relação à proposta comercial ofertada pela empresa detentora da exclusividade do produto.

1. O valor unitário do item 01 da Tabela 1 do Projeto básico (SEI 24626063), ofertado pela proposta comercial (SEI Nº 24796769) é de **R\$ 1.948,00 (mil novecentos e quarenta e oito reais)**. Em relação à comprovação de valores para este item, a empresa QIAGEN informou não possuir notas fiscais de vendas pretéritas para fins de comprovação de valores, conforme a mensagem eletrônica (SEI 25020849). Para fins de comprovação, a empresa enviou uma Declaração de Razoabilidade (SEI 25021196). Tal declaração, inclusive possui um *print* da tela do sistema de preços da empresa, com intuito de imprimir maior credibilidade à informação de que o valor fornecido à Polícia Federal é o valor praticado para o item.

2. O valor unitário do item 02 da Tabela 1 do Projeto básico (SEI 24626063), ofertado pela proposta comercial (SEI Nº 24796769) é de **R\$ 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais)**. Para este item a empresa encaminhou três notas fiscais de comprovação:

- A Nota Fiscal nº 99339 de 17/05/2022 (documento SEI 25021242) demonstra valor de R\$ 1.295,00 ou seja, valor superior ao fornecido à Polícia Federal, confirmando, portanto, a vantajosidade do valor ofertado à este setor demandante.
- A Nota Fiscal nº 102225 de 30/08/2022 (documento SEI 25021263) demonstra valor igual ao ofertado à Polícia Federal.
- A Nota Fiscal nº 85559 de 11/12/2020 (documento SEI 25021283) também demonstra valor igual ao ofertado à Polícia Federal.
- De forma complementar, a Declaração de Razoabilidade (SEI 25021196) traz no *print* do sistema interno de preços da empresa, o valor de R\$ 1.441,00 para o item, ou seja, valor superior ao ofertado na proposta comercial, demonstrando, portanto, a vantajosidade do valor ofertado à este setor demandante através da proposta comercial. Para tal divergência de valor entre a proposta e a Declaração de Razoabilidade, a empresa informou ter havido alteração recente dos valores para alguns itens, por isso, o valor na Declaração de Razoabilidade se encontra mais elevado que o valor contido na proposta fornecida à Polícia Federal.

3. O valor unitário do item 03 da Tabela 1 do Projeto Básico (SEI 24626063), ofertado pela proposta comercial (SEI Nº 25018968) é de R\$ 1.501,00. Para este item a empresa encaminhou três notas fiscais de comprovação:

- A Nota Fiscal nº 102538 de 08/09/2022 (documento SEI 25021345) demonstra valor igual ao ofertado à Polícia Federal.
- A Nota Fiscal nº 102503 de 08/09/2022 (documento SEI 25021371) demonstra valor igual ao ofertado à Polícia Federal.
- A Nota Fiscal nº 102381 de 02/09/2022 (documento SEI 25021400) demonstra valor igual ao ofertado à Polícia Federal.

Por fim, dos três itens pretendidos houveram as comprovações de valores do item 02 e 03 mediante notas fiscais. Portanto, este setor demandante não pode afirmar, mas, acredita que os valores unitários ofertados pela empresa QIAGEN BRASIL (SEI 24796769) para o item 01, mediante a Declaração de Razoabilidade, são os valores praticados atualmente no mercado, tendo em vista o *print* do sistema interno de preços da empresa, que infere maior robustez à Declaração.

Com base nos elementos anteriores deste Estudo Preliminar e desta análise crítica de valores, considera-se a aquisição viável e exequível.

16. Responsáveis

(Demandante)

BRUNO RODRIGUES TRINDADE
Chefe do SEGEF/DPER/INC/DITEC/PF

(Planejamento)

LUIZ GUILHERME BARROS COCENTINO
Chefe substituto SEGEF/DPER/INC/DITEC/PF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARO a inexigibilidade de licitação para seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Aquisição dos insumos Investigator Quantiplex Pro Calibration Kit, Ponteira condutiva e Colunas de purificação de DNA da empresa QIAGEN Brasil, para uso no laboratório do Setor de Genética Forense - SEGEF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

FUNDAMENTO: Art. 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, o laboratório do SEGEF é acreditado pela ISO 17025/2017, a qual ressalta a obrigatoriedade de utilização de produtos e serviços adequados providos externamente com objetivo de manter a qualidade dos exames periciais de materiais biológicos relacionados a ilícitos penais e nas demais análises em genética forense efetuadas pelo Laboratório. Os equipamentos de PCR em tempo real Applied Biosystems 7500 Real-Time Systems realizam a quantificação de DNA humano e é imprescindível que cada kit de quantificação utilize o seu respectivo kit de calibração, do mesmo fabricante; o equipamento QIAgility funciona apenas com as ponteiras da mesma marca; a coluna de purificação solicitada possui especificidades técnicas que garantem a obtenção de material genético com maior nível de integridade, conforme protocolos amplamente utilizados em diversos laboratórios de genética; todos estes consumíveis são fornecidos pela empresa QIAGEN, de maneira exclusiva, conforme atestado em documento emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida e verificado posteriormente em pesquisa realizada pela Administração Pública.

CONTRATADA: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA - CNPJ: 01.334.250/0003-92.

VALOR: R\$ 33.434,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

LUIS OTÁVIO GOUVEIA
Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA, Chefe de Serviço**, em 28/12/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26362176** e o código CRC **46834645**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 14.959-DG/PF, de 26 de maio de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 99, de 27 de maio de 2021, e por entender cumpridos os preceitos legais,

RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 26362176, na forma do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, praticado pelo PCF Luís Otávio Gouveia, Chefe do SELOG/DITEC/PF, visando atender à demanda do Setor de Genética Forense, para contratação da empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.334.250/0003-92, para aquisição dos insumos Investigator Quantiplex Pro Calibration Kit, Ponteira condutiva e Colunas de purificação de DNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no valor de R\$ 33.434,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), com fundamento no art. 25, I, da Lei supracitada.

RICARDO GUANAES COSSO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GUANAES COSSO, Diretor - Substituto(a)**, em 28/12/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26363337** e o código CRC **20E1DA01**.